



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

**LEI MUNICIPAL Nº 654/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

Regulamenta o parágrafo 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Itacajá, Estado do Tocantins.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Itacajá – TO aprovou e eu **MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**, Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o parágrafo 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre procedimento simplificado para pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, no poder executivo de Itacajá - TO e seus Fundos.

**Parágrafo Único** – Esta Lei se aplicará para aquisições e prestação de serviços de até R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme §2º do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, atualizado anualmente seguindo o Decreto Federal específico, exigindo ainda:

- a) Que a entrega do produto ou prestação do serviço seja imediata;
- b) Que os valores estejam compatíveis aos praticados no mercado;
- c) Que o pagamento seja imediato.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 2º.** No processo simplificado será exigida a seguinte documentação:

- a) Protocolo (autuação);
- b) Documento de Formalização de Demanda;
- c) Pesquisa de preços junto a fornecedores no mercado;
- d) Declaração de previsão orçamentaria;
- e) Declaração de disponibilidade financeira;
- f) Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal do contratado;
- g) Ordem de compra ou de serviços;

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) / [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2025/2028**

h) Empenho e liquidação;

i) Pagamento.

§ 1º - Deverão ser apresentados ao menos 03 (três) orçamentos junto a fornecedores do ramo.

§ 2º - Será exigida das pessoas jurídicas, para regularidade fiscal: a certidão da Fazenda Federal, de regularidade com o FGTS e certidão trabalhista e, das pessoas físicas, a certidão da Fazenda Federal.

§ 3º - Para o procedimento definido nesta Lei, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Justificativas da escolha do fornecedor, divulgação de aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, parecer jurídico, Contrato e Portaria de dispensa.

§ 4º - A Nota de Empenho substituirá o contrato.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 3º.** É vedado o fracionamento de despesa para adequação aos limites desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Tocantins aos, 11 dias de março de 2025.

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**  
**Prefeita Municipal**

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) / [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



**Prefeitura**  
**ITACAJÁ**